

## INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

### PARECER E/24

Pelo Dr. ... foi pedido parecer sobre a eventual incompatibilidade entre o exercício de advocacia e o exercício de funções de membro da Assembleia Municipal de ..., como coordenador de bancada, as de consultadoria jurídica e o exercício de mandato judicial em contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de ....

É jurisprudência corrente deste Conselho Geral que não há incompatibilidade entre o exercício de advocacia e o das funções de membro de Assembleia Municipal bem como as de mera consultadoria jurídica e exercício de mandato judicial em contrato de prestação de serviços outorgado com uma Câmara Municipal, podendo porém haver impedimentos, nos termos do art. 73.º do EOA.

Do mesmo modo não nos parece haver incompatibilidade entre as funções de membro de Assembleia Municipal e o exercício de actividade de consultadoria jurídica e de mandatário judicial da Câmara Municipal.

O que pode existir, em casos concretos, são impedimentos, nos termos do art. 73.º do EOA.

Vejam-se ainda os arts. 81.º e 83.º do mesmo Estatuto, quanto ao segredo profissional e a obrigação de recusar mandato em questão em que já tenha intervindo ou contra quem, noutra causa, seja seu mandante.

Assinale-se ainda o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Código Deontológico do C. C. B. E., que foi aprovado por unanimidade pelos representantes das 12 Ordens da Comunidade Europeia, na sessão plenária do C. C. B. E., em Strasbourg, a 28/10/88.

A constatação de existência de impedimentos à aceitação de mandato, que levaria à violação das normas supra referidas, deverá porém ser feita caso a caso.

14/5/98

c) Também o não deve fazer outro colega do seu escritório, se exercerem a sua actividade em associação.

19/5/98